



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

LEI Nº 120/2003

De 18 de novembro de 2003

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, revoga Lei correlata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS - como Fórum de participação, integração e representação das organizações da sociedade civil e poder político, na concepção e implementação de programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do Município.

**SEÇÃO I
DO OBJETIVO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, Órgão de natureza deliberativa, tem como objetivo analisar, priorizar e aprovar investimentos públicos de natureza comunitária, provenientes de fontes de recursos governamentais, não governamentais e de organismos internacionais.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS será composto no mínimo de 09 (nove) membros e no máximo de 25 (vinte e cinco) membros, com direito a voto, observando-se as seguintes proporções e critérios de representatividade.

I - 80% dos membros com direito a voto serão representantes das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, entendendo-se como tais os representantes das Associações Comunitárias, um representante do



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Sindicato de Trabalhadores Rurais e um representantes de Entidades Religiosas existentes no município.

II - Os outros 20% dos membros com direito a voto serão compostos pelo Prefeito ou representante, por um representante da Câmara de Vereadores eleito pelos seus pares e por representantes de outros órgãos públicos que atuam no município.

III - Os membros do CMDS serão nomeados através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro - Quando os representantes dos órgãos públicos de que trata o item II, do presente artigo, excederem a quota prevista, poderão participar do Conselho somente com direito a voz.

Parágrafo segundo - Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitido sua indicação como Secretário Executivo.

Parágrafo terceiro - As entidades a que se refere os itens I e II do presente artigo, deverão encaminhar a documentação institucional e legal de criação e funcionamento, para sua implantação no Sistema de Cadastro do Conselho.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 4º - As Associações Comunitárias serão representadas no Conselho por um membro da Comunidade, indicado pelo Presidente da mesma, as demais organizações da sociedade civil e órgão público indicarão diretamente os seus representantes, com exceção do Prefeito que é considerado membro nato.

Art. 5º - O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Presidente, após assumir o cargo, em ato contínuo indicará ao Conselho o nome da pessoa que deverá desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 8º - O mandato do Presidente do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 9º - O Comitê de Controle do Conselho será composto por três membros eleitos pela assembléia com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais dois, exigindo-se para este fim, escolaridade mínima do ensino fundamental completo.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Art. 10 - A participação dos membros do conselho, será considerada de natureza relevante ao município sem direito à remuneração.

CAPITULO II

DAS COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 12 - A Assembléia Geral do Conselho será convocada através de Edital assinada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terço) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 13 - As reuniões de Assembléia Geral só poderão ocorrer com a presença mínima de 2/3 (dois terço) dos seus membros e suas deliberações se darão por convocação secreta e maioria simples de votos e em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de Minerva.

Art. 14 - Na ausência do Presidente do Conselho ou Secretário Executivo a Assembléia elegerá os substitutos para presidir ou secretariar a reunião convocada.

Art. 15 - Não poderá ser colocado em discussão projeto da comunidade para efeito de aprovação, sem a presença do representante da associação ou da comunidade interessada.

Art. 16 - O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta Lei, Normas e Regulamentos do Conselho, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito e em caráter reservado;
- II - suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- III - exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo, serão propostas em Assembléia Geral e aplicadas por ato do Presidente do Conselho.

Art. 17 - O Regimento Interno deverá regulamentar os casos omissos, não podendo em nenhuma hipótese contrariar qualquer artigo desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

SEÇÃO II
DO CMDS

Art. 18 - São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS:

I - aprovar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Presidente do Conselho;

II - elaborar e aprovar anualmente Instruções Normativas, definindo procedimentos administrativos para o bom funcionamento do Conselho;

III - listar anualmente as comunidades mais pobres do município em ordem decrescente de pobreza a enviar a respectiva lista para o Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores e demais entidades públicas e privadas envolvidas com programas de combate à pobreza e outros programas que visem o desenvolvimento local sustentável, anexando à lista as necessidades de investimentos básicos para a melhoria da qualidade de vida aprovada pelas comunidades;

IV - supervisionar, fiscalizar e avaliar todas as ações aprovadas, contratadas ou não pelo Conselho, no âmbito do município, através dos Comitês de Controle;

V - acompanhar o desembolso financeiro observando sua correta aplicação;

VI - eleger um dos seus membros para juntamente com o Presidente e o Secretário Executivo, assinarem convênios e/ou contratos com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, visando prestar assistência técnica ao Conselho e Associações sediadas no município, bem como movimentar os recursos financeiros pertencentes ao Conselho;

VII - eleger dentre seus membros, no mínimo 03 (três) pessoas para comporem o Comitê de Controle do Conselho, o qual terá o papel de supervisionar e fiscalizar todas as ações dos programas e projetos desenvolvidos pelas associações comunitárias do município;

VIII - auxiliar as associações no levantamento, análise e elaboração de projetos necessários ao desenvolvimentos das comunidades, na eleição dos Comitês de Controle dos projetos, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho.

SEÇÃO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 19 - Compete aos membros do Conselho:



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

I - cumprir, fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

II - divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho no âmbito do município;

III - analisar, selecionar e emitir pareceres em processos que lhes forem encaminhados pelo presidente, observando as normas específicas de cada assunto analisado;

IV - participar de qualquer promoção efetuada pelo conselho.

SEÇÃO IV
DO PRESIDENTE

Art. 20 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS:

I - representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

III - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias estabelecendo dia, local e horário, presidindo as reuniões;

IV - encaminhar processos aos membros do Conselho para que estes emitam pareceres;

V - acolher e tomar providências de quaisquer reclamações dos membros do Conselho e de representantes de associações e/ou comunidades presentes nas reuniões do Conselho;

VI - assinar em conjunto com o Secretário Executivo e o membro eleito pelo Conselho, contratos, convênios e demais documentos financeiros do Conselho;

VII - encaminhar através de ofícios, projetos para agentes financiadores.

SEÇÃO V
DO SECRETARIO EXECUTIVO

Art. 21 - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:

I - desenvolver todas as atividades de apoio administrativo ao Conselho;

II - auxiliar as associações na elaboração de projetos;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- III** - assessorar os membros do Conselho na elaboração de pareceres;
- IV** - receber e protocolar os projetos e prestações de contas das associações, conferindo a documentação e emitindo parecer informativo ao Presidente do Conselho, notificando às associações das pendências, quando for o caso, para as devidas providências;
- V** - preencher e encaminhar para os órgãos envolvidos os documentos exigidos de acordo com as suas normas e procedimentos operacionais;
- VI** - desenvolver outras atribuições correlatas, determinadas pelo presidente do Conselho;
- VII** - substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Comunitário – FDC, no âmbito do CMDS, com o objetivo de receber recursos oriundos de entidades públicas e ou privadas.

Parágrafo primeiro - As normas de funcionamento e gestão do FDC a que se refere o presente artigo serão aprovadas pelo Conselho, mediante Instrução Normativa específica para este fim.

Parágrafo segundo - A movimentação financeira e assinatura de cheque dos recursos pertencentes ao fundo será feita conjuntamente pelo Presidente, Secretário Executivo e um membro do Controle eleito para tal fim.

Art. 23 - O Conselho a que se refere a presente Lei, fica obrigado a seguir as normas operacionais do Programa de Redução da Pobreza Rural – PCPR II, do Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar – PRONAF e do Projeto de Crédito Fundiário de Combate à Pobreza Rural, implementados pelo Governo do Estado através das referidas entidades técnicas e de outros programas e projetos que vierem a ser implantados.

Parágrafo único – Considera-se, para efeito da presente Lei como comunidade menos pobre, aquela com mais de dez residências e que já possua eletricidade, abastecimento d'água, estrada de acesso, escola, posto de saúde, centro social e condições de moradia satisfatórias.

Art. 24 - O Conselho poderá contratar assistência técnica para seu assessoramento e das associações comunitárias, utilizando-se dos recursos oriundos do FDC e dos projetos e programas especificados no artigo 23, da presente Lei.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Art. 25 - O Poder executivo fica com a responsabilidade de ceder o imóvel para funcionamento da Secretária Executiva do Conselho.

Art. 26 - Fica criado o Cargo em Comissão de Secretário Executivo, Símbolo CC 3, para exercer as atividades previstas no artigo 21 da presente Lei.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, está sendo constituído em substituição ao Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral do CMDS.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Art. 30 - Fica revogada a Lei do CONDEM de nº 061/98 de 30 de março de 1998, inclusive os decretos relativos à citada Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito (SE), em 18 de novembro de 2003.

JOSÉ ROQUE DA CRUZ
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO RIBEIRO FILHO
Secretário Geral